

## **LEI MUNICIPAL N.º 1582, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para o desenvolvimento econômico e social do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais aprova eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o desenvolvimento do Município de Rio Preto/MG a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades de Serralheria, através da concessão de uso à Empresa DEVANIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, 058.173.876-46, inscrito no CNPJ nº 33.268.425/0001-87/0001-35, pelo período de 10 anos, podendo ser prorrogado de uma área de 200m², na bairro Vila Verde, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades de fabricação de artigos de serralheria, observado o fiel atendimento à legislação aplicável à sua atividade principal.

**Art. 3º** - o prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I. O início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses, com a apresentação dos projetos técnico e de engenharia do empreendimento;

II. O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 12 (doze) meses;

III. o prazo para conclusão do projeto será de 20 (vinte) meses.

**§1º.** Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de concessão de uso.

**§2º.** No termo de concessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto a ser apresentado pela empresa;

c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto a ser apresentado pela empresa;

d) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei;

e) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal;

f) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, previstas no projeto a ser apresentado pela empresa;

III. proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

**§3º.** Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

**§4º.** Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao município.

**Art. 4º** - a empresa fica obrigada a apresentar para a confecção do termo de concessão de uso os seguintes documentos:

#### **I. PESSOA JURÍDICA:**

a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;
- e) atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

## **II. PESSOA DOS SÓCIOS:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Prefeitura Municipal, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da concessão de uso.

**Art. 6º** - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 7º** - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 27 de maio de 2020.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**